



**EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2023**

<b>Data de Abertura: 30/03/2023, às 10:00 h</b>	<b>Realização da sessão no sítio</b> <a href="http://www.gov.br/compras/pt-br/">www.gov.br/compras/pt-br/</a>
---	--

<b>Preâmbulo:</b>		
<p>Torna-se público que o <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA</b>, por meio da Coordenadoria de Licitações e Contratos realizará licitação, na modalidade <b>CONCORRÊNCIA</b>, na forma <b>ELETRÔNICA</b>, com critério de julgamento <b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>, sob o regime de <b>EXECUÇÃO INDIRETA DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL</b>, a qual será conduzida por Comissão de Contratação e auxiliada pela equipe de apoio especialmente designados pelo Ato da Presidência-GP nº 07, de 3 de fevereiro de 2023.</p> <p>A licitação será regida pelos princípios e normas previstas na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, pelas condições e exigências estabelecidas neste Edital e Anexos, bem como pelas demais legislações aplicáveis à matéria.</p>		
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para a retomada da obra da nova sede do Fórum da Comarca de Imperatriz-MA pertencente ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme avaliação descrita no Estudo Técnico Preliminar Nº 01/2023 - ENGENHARIA-TJMA e de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.		
<b>Valor: R\$ 104.453.153,70 (Cento e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e cinquenta e três reais e setenta centavos,</b> conforme planilha orçamentária (ANEXO IV.A DO PROJETO BÁSICO).		
<b>Local da Execução: Rua Tia Mamédia, Quadra 17-B, Residencial Kubitschek, Imperatriz-MA.</b>		
<b>Registro de Preços:</b>	<b>Vistoria:</b>	<b>Regime de execução:</b>
Não	Sim	Empreitada por preço global
<b>Licitação Exclusiva ME/EPP</b>	<b>Critério de Sustentabilidade</b>	
Não	Sim	
<b>Esclarecimentos e Impugnações: 27/03/2023</b>		
<p>Todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser encaminhados, exclusivamente, por via eletrônica para o e-mail: <a href="mailto:colicitacao@tjma.jus.br">colicitacao@tjma.jus.br</a>, no prazo de até 3 dias úteis anteriores à abertura da sessão pública.</p>		
<b>Disponibilidade do edital e dos arquivos:</b>		
<p>O edital e Anexos estão disponíveis para download no endereço: <a href="http://www.gov.br/compras/pt-br/">www.gov.br/compras/pt-br/</a> <a href="https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=licitacoes">https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=licitacoes</a></p>		

## **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A Concorrência será realizada em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança — criptografia e autenticação — em todas as suas fases.

1.2. Os atos da concorrência serão documentados no respectivo processo administrativo, com vistas à aferição de sua regularidade.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por Comissão de Contratação especialmente designada, composta por servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, cujas atribuições estão definidas no Ato da Presidência-GP nº 07, de 3 de fevereiro de 2023.

1.4. Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso de Licitação e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.5. Todas as diligências, solicitações e providências indicadas nesse edital que são passivos de serem realizadas via e-mail, salvo disposição em contrário, deverão ser dirigidas ao seguinte endereço eletrônico: <[colicitacao@tjma.jus.br](mailto:colicitacao@tjma.jus.br)>.

## **2. OBJETO**

2.1. Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para a retomada da obra da nova sede do Fórum da Comarca de Imperatriz-MA pertencente ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme avaliação descrita no Estudo Técnico Preliminar Nº 03/2022 - ENGENHARIA-TJMA e de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

2.2. A Concorrência Eletrônica será realizada em item único.

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4. A Concorrência Eletrônica será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução empreitada por preço global.

2.5. De forma geral, serão contratados os serviços:

I. SERVIÇOS PRELIMINARES E INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS;

II. ADMINISTRAÇÃO LOCAL;

III. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS;

IV. MOVIMENTAÇÃO DE TERRA - TERRENO E EDIFICAÇÕES EXTERNAS;

V. ESTRUTURAL;

VI. TRATAMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA;

VII. REFORÇO ESTRUTURAL - ESTRUTURA METÁLICA;

VIII. PAREDES E DIVISÓRIAS;

IX. COBERTURA;

X. ESQUADRIAS;

XI. IMPERMEABILIZAÇÕES;

- XII. REVESTIMENTOS DE PAREDES;
- XIII. FACHADA;
- XIV. RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS;
- XV. PAVIMENTAÇÕES;
- XVI. FORROS;
- XVII. PINTURAS;
- XVIII. SERRALHERIA;
- XIX. PAISAGISMO;
- XX. S.P.D.A (SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS);
- XXI. CABEAMENTO ESTRUTURADO;
- XXII. COMBATE A INCÊNDIO;
- XXIII. CFTV E CONTROLE DE ACESSO;
- XXIV. RENOVAÇÃO DE AR;
- XXV. SONORIZAÇÃO;
- XXVI. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS;
- XXVII. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS;
- XXVIII. INSTALAÇÃO DRENAGEM
- XXIX. GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO);
- XXX. CLIMATIZAÇÃO;
- XXXI. LOUÇAS, METAIS E BANCADAS SANITÁRIAS;
- XXXII. DRENAGEM;
- XXXIII. ACESSIBILIDADE;
- XXXIV. SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

2.6. Todas as informações detalhadas dos serviços citados acima fazem parte do Projeto Básico e respectivos anexos.

### **3. VALOR MÁXIMO E PERCENTUAL DE BDI (BENEFÍCIO DE DESPESAS INDIRETAS)**

3.1. O valor máximo aceitável para a execução dos serviços é de **R\$ 104.453.153,70** (cento e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e cinquenta e três reais e setenta centavos), conforme planilha orçamentária (ANEXO IV.A DO PROJETO BÁSICO)

3.2. Os orçamentos foram baseados em quantitativos levantados por meio dos projetos e com os preços do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), que é uma tabela de referência pública nacional de orçamentos de obras em geral. Para os itens não encontrados, utilizou-se os preços de referências públicas regionais e por meio de pesquisa de mercado.

3.3. Na impossibilidade de se utilizar as fontes e tabelas de preços citadas acima foram criadas composições próprias, utilizando o processo de comparação de serviços, materiais e insumos,



sempre observando, inicialmente, os preços dos insumos do SINAPI, e na ausência destes, os preços praticados para os insumos no mercado local, por intermédio de comprovação por meio de documentos fiscais ou orçamentos prévios.

3.4. Desse modo, **todas as composições de custos unitários já deverão estar com os encargos convencionais e os complementares incluídos no custo unitário da mão de obra.**

3.5. Nos termos da Lei 14.288, de 2021, as empresas do setor de construção civil poderão optar pela **desoneração da folha de pagamento**, podendo recolher a Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB) à alíquota de 4,5% (quatro e meio por cento), ao invés das contribuições destinadas à Seguridade Social (20%) incidentes sobre as remunerações pagas a seus empregados.

3.6. Por se tratar de uma obra de edificação onde o custo de mão de obra é elevado, esta administração adotou os custos de referência com desoneração da folha de pagamento, acrescentando o percentual de 4,5% da CPRB ao **BDI referencial, totalizando o percentual de 29,79% (ANEXO IV.D DO PROJETO BÁSICO).**

3.7. Além do BDI principal, adotou-se o **BDI específico (ANEXO IV.E DO PROJETO BÁSICO), no percentual de 15,28%**, sendo este aplicado sobre itens de fornecimento de materiais, serviços (no caso de cotações cheias onde, na proposta, já estão contempladas as despesas e benefícios para a possível subcontratada) e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias, diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra.

#### **4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. A despesa para execução do objeto desta licitação encontra respaldo financeiro em recursos já arrecadados pelo Fundo Especial de Reparelhamento do Judiciário - FERJ e apurados no Balanço Patrimonial de 2022 e será custeado com recursos orçamentários provenientes da abertura de crédito suplementar, nos termos do art. 43 da Lei nº4.320/64.

4.2. Conforme o DESPACHO-CO – 5652023, as rubricas orçamentárias são:

Órgão:	04000 -Tribunal de Justiça do Estado
Unidade Orçamentária:	04901-Fundo Especial de Modernização e Reap. do Judiciário - FERJ
Função:	02 - Judiciária
Subfunção:	061- Ação Judiciária
Programa:	0543-Prestação Jurisdicional
Natureza da Despesa:	449051-Obras e Instalações

#### **5. CREDENCIAMENTO**

5.1. O credenciamento se inicia com o registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência, em sua forma eletrônica.



5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

5.4. O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as propostas e lances ofertados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou deste Tribunal por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É obrigação do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão, bem como de comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança.

5.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados durante a vigência contratual junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou que se tornem desatualizados.

5.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderão participar desta Concorrência eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), conforme disposto no Art. 9º da IN SEGES/MP nº 3 de 2018 e no sistema eletrônico disponível, por meio do sítio [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/).

6.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Concorrência deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

### **6.2. Será admitida a participação de consórcios, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

6.2.1. O consórcio entregará, junto com os documentos de habilitação:

- a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação; e
- b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.



6.2.2. Os Documentos de Habilitação do Consórcio deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

6.2.2.1. Haverá acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

6.2.3. A empresa líder será a representante do consórcio perante o **CONTRATANTE** e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

6.2.4. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

6.2.5. Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada, além das demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

6.2.7. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

6.2.8. Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

6.3. **NÃO** poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14, da Lei nº 14.133/21;

e) que estejam sob falência, recuperação extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observando exceção contida no Art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

f) que estejam suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993;

g) que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993.

h) empresas punidas com base no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

i) empresas que tenham em seus quadros funcionais pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive,

de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJMA, conforme Artigos 1º e 2º, inciso VI e Artigo 3º, da Resolução nº 07, do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005.

## 7. DA VISTORIA

7.1. A(s) licitante(s) poderá(ão) avaliar as condições físicas da obra, sanando todas as dúvidas e demais questionamentos sobre os quantitativos no local, antes de fornecer a proposta dentro do prazo legal.

7.2. Competirá a cada interessado fazer a visita técnica, podendo ser representado e/ou acompanhado de técnicos e especialistas que entender suficiente para colher as informações necessárias à elaboração de sua proposta.

7.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no 1º dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, **devendo ser previamente agendada** e poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas, acompanhado do corpo técnico deste Tribunal, pelo telefone (98) 3261-6270 ou via e-mail: [direngenharia@tjma.jus.br](mailto:direngenharia@tjma.jus.br).

7.4. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4.1. O licitante deverá assinar a Declaração de Vistoria (anexo V DO PROJETO BÁSICO) com o servidor responsável, para eventual posterior apresentação na hipótese de ser a empresa convocada para a fase de habilitação.

7.4.2. Caso a(s) licitante(s) opte(m) pela dispensa da vistoria, deverão apresentar a Declaração de Dispensa de Visita Técnica assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (dispensando a vistoria). **Não será admitida qualquer alegação de desconhecimento total ou parcial dos serviços após a licitação.**

## 8. CADASTRO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

8.1. A licitante interessada deverá cadastrar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de cadastro da proposta.

8.2. A licitante poderá enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.

8.3. A licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado, já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução e descrição do objeto.

8.4. Na inclusão da proposta inicial, o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema:

a) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada



está em conformidade com as exigências editalícias;

b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

d) que a proposta foi elaborada de forma independente;

e) que os serviços serão prestados por empresa que comprova o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

f) que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no Art.29, da CLT.

g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal/88;

8.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts.42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

8.6. A licitante estará sujeita às sanções previstas neste edital em caso de Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

8.7. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.8. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

8.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8.10. O **prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação, prorrogável, a pedido da Administração.

8.11 Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a validade.

## **9. ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1. Após o cadastro da proposta eletrônica, conforme item anterior, a licitante também deverá anexar, exclusivamente em campo próprio do sistema Compras.gov.br, a proposta de preços que deverá contemplar os seguintes documentos:

**a) proposta**, com os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, o valor total de sua proposta em numeral e por extenso, contendo ainda prazo de validade, local e data, bem como a

assinatura do respectivo representante legal;

**b) planilha orçamentária**, agrupada por etapas de serviços, contendo nº do item, descrição do serviço, quantidade (obrigatoriamente igual à planilha da Administração), preço unitário, preço total, conforme Planilha Orçamentária da Administração (ANEXO IV.A DO PROJETO BÁSICO);

**c) composição de custos unitários e composições auxiliares** de todos os serviços presentes na planilha orçamentária, conforme modelo ANEXO IV.B DO PROJETO BÁSICO – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS E COMPOSIÇÕES AUXILIARES, demonstrando todos o consumo e índices de produtividades dos insumos envolvidos em cada atividade a ser executada. Como complemento, as composições onde os serviços são estritamente específicos, gerados através das pesquisas de mercado ou definição através da variação de fornecedor(es) (sem deixar de se cumprir fielmente o projeto e, em observância ao princípio da economicidade e competitividade), o detalhamento da composição foi definida com os insumos e mão de obra base, com o maior grau possível de detalhamento, conforme descrito no ANEXO IV.I DO PROJETO BÁSICO - MATERIAL COMPLEMENTAR ORÇAMENTÁRIO.

**d) cronograma físico-financeiro**, baseado no prazo máximo estipulado pela Administração e seus desembolsos mensais;

**e) composição de BDI**, detalhando todos os seus componentes, em forma percentual, conforme modelos do ANEXO IV.D DO PROJETO BÁSICO – TAXA DE BDI REFERENCIAL DA ADMINISTRAÇÃO (Projeto Básico). Ressalta-se que as alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária a qual a empresa é optante;

**f) composição de Encargos Sociais;** e

**g) curva ABC de Serviços** com BDI.

9.2. Estarão disponíveis no link <https://drive.google.com/drive/folders/12OUoMldogTQnC27LN03RlwbCISLXX3Xx> os arquivos digitais contendo o conjunto de projetos de engenharia e arquitetura, bem como especificações técnicas e planilhas para o objeto desta licitação.

9.3. A licitante será absolutamente responsável pelos trabalhos técnicos e cotações realizadas para elaboração do orçamento-proposta, não lhe cabendo direito a pleitear qualquer alteração posterior de sua proposta por erros, falhas ou omissões.

9.4. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e seus anexos.

## 10. ABERTURA DA SESSÃO E FASE DE ENVIO DE LANCES

10.1. A abertura da presente Concorrência Eletrônica dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de e em relação à proposta mais bem classificada.



10.2.1. A comissão de contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

10.2.2. Eventual exclusão de proposta implica a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e as licitantes.

**10.4. O envio dos lances deverá corresponder ao valor global da obra.**

10.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados, em tempo real, do seu recebimento e do valor registrado.

10.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.7.1. A diferença entre os lances enviados não poderá ser inferior ao valor abaixo discriminado e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta:

a) Lote 01: R\$ 50,00 (cinquenta reais);

10.8. Será adotado para o envio de lances nesta Concorrência eletrônica o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Logo após, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, etapa que terá duração de até 10 (dez) minutos aleatoriamente determinada, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de menor valor e os das ofertas subsequentes com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.10.1. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer 1 (um) lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.11. Encerrados os prazos, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.12. Poderá a Comissão de Contratação, auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, para que possam apresentar uma oferta definitiva em até 5 (cinco) minutos, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às



exigências de habilitação.

10.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas no edital e Legislação vigente.

10.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Comissão de Contratação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

10.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.15. No caso de desconexão do sistema no decorrer da etapa competitiva e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o TJMA, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## **11. BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

11.1. A obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite para fins de habilitação.

11.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada;

b) caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



## 12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, NEGOCIAÇÃO E EMPATE

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar, momento em que verificará a conformidade com as exigências deste edital e anexos, o cumprimento das especificações do objeto, bem como a exequibilidade do valor proposto.

12.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) ultrapassarem os preços unitários e o valor global estimados na planilha orçamentária;
- b) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pelo TJMA;
- d) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;
- e) formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório;
- f) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital;
- g) contiverem vícios insanáveis.

12.3. Serão consideradas **inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pelo TJMA;

12.4. Será exigida **garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

12.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser requerida pela Comissão de Contratação assessoramento técnico da área requisitante, da Assessoria Jurídica e/ou Auditoria Interna deste TJMA;

12.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.9. A comissão encaminhará, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.9.1. Também nas hipóteses em que a Comissão não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**12.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.**

12.11. A ordem de apresentação das propostas e lances é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que **só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.**

12.12. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.13. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no estado do Maranhão, nos termos do Art. 60, § 1º, da Lei 14.133/21;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009 (Lei anticorrupção);

12.14 As regras previstas para desempate não prejudicarão as previstas como benefício para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme prevê o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.15 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**13. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

13.1. A Comissão de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada dos documentos complementares, quais sejam: a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS E COMPOSIÇÕES AUXILIARES; MEMÓRIA DE CÁLCULO; TAXA DE BDI REFERENCIAL DA ADMINISTRAÇÃO; TAXA DE BDI ESPECÍFICO DA ADMINISTRAÇÃO; COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS; CURVA ABC DE SERVIÇOS e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

13.1.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da



proposta, a qual poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

13.2. O prazo de envio da proposta e/ou documentos complementares poderá ser prorrogado nas seguintes situações:

- a) por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pela Comissão; ou
- b) de ofício, a critério da Comissão, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

13.3. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Comissão de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

#### 14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação dos licitantes será realizada por meio da verificação dos documentos elencados neste item do Edital e da consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

14.2. Caso a licitante não tenha habilitação obrigatória válida no SICAF ou com alguma pendência, deverá encaminhar, até a data e hora marcada para a abertura da sessão, os documentos que supram tal habilitação, são eles:

##### 14.2.1. Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) cédula de Identidade, no caso de pessoa física;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) procuração do representante do licitante na Concorrência eletrônica, se for o caso.

##### 14.2.2. Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) prova de **regularidade com a Fazenda Federal** mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) prova de **regularidade com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e/ou Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- d) prova de **regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e/ou Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na



Dívida Ativa.

e) prova de **regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

g) a **CONTRATADA** deverá apresentar **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas com base no art. 62, § 1º, da Lei 14.133/21** e na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

#### 14.2.3. Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, cuja emissão deve ser com data de até 03 (três) meses anteriores à sessão pública eletrônica, ou da data de vigência especificada na certidão, caso haja;

a.1) caso o licitante esteja em **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso; e

a.2) se o licitante não for sediado no Estado do Maranhão, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial;

**b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b.1) o balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; e

b.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**c) declaração expedida por profissional contábil** que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;

d) a comprovação da **boa situação financeira** da empresa a que se refere a alínea "b" será avaliada de forma objetiva pelos **Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao



balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

e) **comprovação que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo** equivalente a **10% (dez por cento)** do valor da proposta inicial;

f) **relação de compromissos assumidos** pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas dos contratos já firmados.

#### 14.2.4. Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) apresentação do **Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)** expedida pelo referido Conselho da região da sede da empresa, que deve apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa;

#### 14.2.5. Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:**

a) deverá ser comprovada por meio de **atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante**, que comprovem a prévia execução de obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra/serviço, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados; o prazo de execução e a vigência;

b) os atestados devem corresponder a quantidade exigida relacionadas **parcelas de maior relevância**, conforme quadro abaixo:

QUADRO 01: QUANTITATIVOS MÍNIMOS PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Item	Descrição	Und	Qde total	Qde exigida
01	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO TIPO VOLUME DE FLUÍDO VARIÁVEL (VRF) OU VOLUME DE REFRIGERAÇÃO VARIÁVEL (VRV), COM CAPACIDADE MÍNIMA EQUIVALENTE A 93,3	TR ou HP	186,6 TR (880 HP)	93,3 TR (440 HP)



	TR (440 HP) OU SUPERIOR EM EDIFICAÇÕES INSTITUCIONAIS E/OU COMERCIAIS			
02	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COMBATE A INCÊNDIO DO TIPO SPRINKLERS DE, NO MÍNIMO, 24.148,70 M <sup>2</sup>	M2	48.297,39	24.148,70
03	EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS (CONSTRUÇÃO E/OU REFORÇO E/OU RECUPERAÇÃO) EM EDIFICAÇÕES INSTITUCIONAIS E/OU COMERCIAIS, NO MÍNIMO, 14.850 KG	KG	29.700	14.850
04	INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO, COM O MÍNIMO 1000 KVA, TRIFÁSICO, EM EDIFICAÇÕES INSTITUCIONAIS E/OU COMERCIAIS	KVA	2.000	1.000

c) as parcelas exigidas nos atestados foram definidas por critérios técnicos e/ou grande relevância para execução do objeto;

d) os atestados devem ser apresentados contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pelo licitante;

e) será permitido o somatório de atestados para o atendimento aos quantitativos mínimos na qualificação técnico-operacional, entretanto **deverá ser comprovada a experiência e a complexidade de executar serviços semelhantes ou superiores aos exigidos;**

f) serão aceitos como comprovantes de capacidade técnico-operacional, que faça menção ao próprio licitante como prestador de serviços, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços com os parâmetros mínimos fixados.

#### 14.2.6. Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

a) a licitante deverá apresentar o REGISTRO ou INSCRIÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) indicado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme legislação profissional dos respectivos conselhos vigente;

b) apresentação de Atestado(s) de **Capacidade Técnico-Profissional**, em nome do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), suficientes para a comprovação do acompanhamento e/ou execução de serviços com características semelhantes, compatíveis com o objeto desta licitação e com o

conselho profissional de origem. O(s) Atestados devem conter, no mínimo, as informações do objeto do contrato, nome do(s) profissional(is) responsável(is) pela(s) obra/serviços, quantificação principal, local, data de emissão do atestado, período de execução, além do nome e assinatura do signatário, contemplando os seguintes serviços:

QUADRO 02: SERVIÇOS PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

ITEM	DESCRIÇÃO	PROFISSIONAL
01	EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS (CONSTRUÇÃO E/OU REFORÇO E/OU RECUPERAÇÃO) EM EDIFICAÇÕES INSTITUCIONAIS E/OU COMERCIAIS	ENGENHEIRO CIVIL OU PROFISSIONAL DE ENSINO SUPERIOR DEVIDAMENTE HABILITADO PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE
02	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO TIPO VOLUME DE FLUÍDO VARIÁVEL (VRF) OU VOLUME DE REFRIGERAÇÃO VARIÁVEL (VRV)	ENGENHEIRO MECÂNICO OU PROFISSIONAL DE ENSINO SUPERIOR DEVIDAMENTE HABILITADO PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE
03	EXECUÇÃO DE SUBESTAÇÃO ABRIGADA EM EDIFICAÇÕES INSTITUCIONAIS E/OU COMERCIAIS	ENGENHEIRO ELETRICISTA OU PROFISSIONAL DE ENSINO SUPERIOR DEVIDAMENTE HABILITADO PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE
04	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE REDE DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	ENGENHEIRO ELETRICISTA OU PROFISSIONAL DE ENSINO SUPERIOR DEVIDAMENTE HABILITADO PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE

c) comprovar a qualificação do(s) profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) do(s) Acervo(s) de Responsabilidade Técnica, dispostos no *quadro 02*, com a comprovação de pertencer ao quadro permanente do licitante, conforme abaixo:

c.1) profissional **Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista** detentor do(s) Acervo(s) ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços referentes aos *itens 01* emitido(s) pelo seu respectivo conselho de origem;

c.2) profissional **Engenheiro Civil ou profissional de ensino superior** devidamente habilitado pelo conselho profissional competente, detentor do(s) Acervo(s) ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços referentes ao item 02 emitido(s) pelo seu



respectivo conselho de origem;

c.3) profissional **Engenheiro mecânico ou profissional de ensino superior** devidamente habilitado pelo conselho profissional competente, detentor do(s) Acervo(s) ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica pela execução do(s) serviço(s) referentes ao *item 03* emitido(s) pelo seu respectivo conselho de origem; e

c.4) profissional **Engenheiro Eletricista ou profissional de ensino superior** devidamente habilitado pelo conselho profissional competente, detentor do(s) Acervo(s) de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços referentes aos *itens 04 e 05* emitido(s) pelo seu respectivo conselho de origem;

d) a comprovação do profissional pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante a apresentação da Carteira de Trabalho, ou Certidão do CREA, ou Certidão do CAU, ou Contrato Social, ou Contrato de prestação de serviços, ou Contrato de Trabalho registrado na DRT, ou Termo, por meio do qual o(s) profissional(is) assumam(m) a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar(em) o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

d.1) nos casos em que a licitante não possuir em seu quadro permanente o(s) profissional(is) exigidos no *quadro 02*, a Licitante deverá apresentar a **Declaração de Compromisso de Contratação Futura** referente ao(s) profissional(is) – Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, Engenheiro Eletricista ou profissional com habilitação técnica equivalente e Engenheiro Mecânico com habilitação técnica equivalente, conforme modelo (ANEXO VI DO PROJETO BÁSICO - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO FUTURA).

d.2) A referida Declaração deverá conter a indicação (nome do profissional, nº CREA e/ou CAU) a ser contratado, bem como deverá conter a anuência do mesmo (assinatura). Nos casos de apresentação de Compromisso de Contratação Futura será exigido da licitante, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação de efetivação de vínculo do profissional devidamente registrado junto ao seu respectivo conselho;

e) O(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto da licitação.

f) Deverá ser apresentado, no mínimo, um acervo técnico do(s) profissional(is), devidamente averbado pelo CREA e/ou pelo CAU, conforme conselho de origem, com a comprovação da execução dos serviços de forma clara e legível.

g) Apresentar a(s) Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física com a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade.

14.2.6.1. Para fins de verificação dos atestados, serão observadas as datas de aberturas da ART ou RRT, data de emissão da CAT, prazos de execução, entre outros.

14.2.6.2. Em casos de dúvidas, a Administração poderá solicitar à licitante cópia do Contrato, cópia da ART/RRT, e/ou originais, para fins de esclarecimentos.

14.2.6.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a

inidoneidade da entidade emissora. Toda a documentação será avaliada rigorosamente pelo corpo técnico deste Tribunal.

14.2.6.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, o CONTRATANTE solicitará documentação complementar (contratos, atestados, etc) a respeito da qualificação técnica da pretensa subcontratada, com a finalidade de resguardar a boa execução do contrato. Demais exigências e procedimentos referentes à subcontratação estão dispostas no item 23 deste edital.

14.2.6.5. Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar este Tribunal de Justiça com a participação de empresas que possuam infraestrutura adequada em razão das características dos trabalhos.

14.2.7. **Declaração formal da licitante**, indicando o responsável técnico – Engenheiro Civil ou Arquiteto - para execução e acompanhamento dos serviços da obra. O responsável técnico pelo objeto da licitação deverá ser o mesmo da comprovação de atestado técnico-profissional.

14.2.8. **Declaração Formal informando a disponibilidade de máquinas/ferramentas**, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

14.2.9. **Declaração de vistoria** (ANEXO V DO PROJETO BÁSICO) informando que realizou vistoria no local de prestação de serviços ou **declaração informando que assume os riscos da não realização dessa faculdade** (ANEXO V.A DO PROJETO BÁSICO), conforme já disposto no item 7.4 deste edital.

14.2.10. **Relação dos compromissos assumidos** pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico relativo aos profissionais constantes dos documentos de comprovação da capacidade técnico-profissional da CONTRATADA, bem como do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento indicados para a realização do objeto da licitação, bem como de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

14.2.11. São CONSULTAS OBRIGATÓRIAS e caberá à Comissão examinar, porém, a Licitante poderá encaminhar juntamente com os documentos de habilitação, sem prejuízo:

a) Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS), do Portal da Transparência do Governo Federal, através do link: <https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

b) Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, através do link: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

c) Consulta a Certidão Negativa de Processo disponível do Portal do TCU, através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

d) Consulta à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão **CONTRATANTE**.

e) No caso das alíneas do item 14.2.11 “a” e “b”, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de

improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**14.2.12. São DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

- a) Declaração de inexistência de nepotismo pessoa jurídica, conforme Anexo I, do Edital.
- b) Declaração de que cumpre os requisitos de Sustentabilidade, conforme Anexo II, do Edital.
- c) Declaração de que, se contratada, absorverá, na execução do contrato, pessoas egressas do sistema prisional no mercado de trabalho em percentual não inferior a 5% (cinco por cento) das vagas, em cumprimento ao Ato da Presidência -GP Nº 72, de 10 de outubro de 2022 e Lei Estadual nº. 10.182/ 2014.
- d) Declaração de que, se contratada, absorverá, na execução do contrato, Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar na proporção de 5% (cinco por cento) das vagas, nos termos do art. 1º do Ato da Presidência - GP Nº 48, de 8 de julho de 2022.
- e) Os documentos complementares não passíveis de desclassificação e nem inabilitação, cabendo à Comissão fazer diligência para sanar caso não seja enviado ou apresentação até a assinatura do contrato.

## **15. RECURSOS**

15.1. A Comissão de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no máximo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, indicando em campo próprio do sistema o ato a ser impugnado.

15.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito;

15.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme dispõe o Art. 165, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/21.

15.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

16.1. O objeto da Concorrência Eletrônica será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Comissão de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei nº

14.133, de 2021.

## 17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** deverá prestar **garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada**, no valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do Contrato, conforme disposto no art. 98 c/c art.102 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1 O **prazo para apresentação da garantia será de até 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação à assinatura do contrato**, nos termos do art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

17.2.1 No caso de inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** exigirá à seguradora que assumira a execução da obra e conclua o objeto desta contratação, sendo-lhe facultada:

- a) a **execução e conclusão da obra**, ficando isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice; e
- b) **não assumir a execução do contrato**, se responsabilizando pelo pagamento da integralidade da importância segurada indicada na apólice.

17.3. Caso a Seguradora decida assumir a execução do objeto contratado, será autorizada:

- a) a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, desde que demonstrada a respectiva regularidade fiscal; e
- b) a subcontratação do contrato, total ou parcialmente.

17.4. A apólice deverá obedecer às seguintes regras:

- a) o prazo de vigência deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato e acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; e
- b) o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

17.5. A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente, e poderá:

- a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) acompanhar a execução do contrato principal;
- c) ter acesso à auditoria técnica e contábil; e
- d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

17.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

17.7. O **CONTRATANTE** restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta



licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133 de 2021, mediante requerimento.

17.8. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

17.9 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATADA** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

17.10. A empresa **CONTRATADA** deverá encaminhar a referida garantia à Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços, localizada na Rua do Egito, nº 144, Centro Administrativo do Tribunal de Justiça - Bairro Centro - CEP.: 65.010-190, São Luís-MA, até a data de assinatura do contrato, ou por e-mail a ser disponibilizado na ocasião do envio do instrumento contratual, sob pena das sanções estabelecidas na Minuta do Contrato, Anexo III deste Edital, e na legislação pertinente.

## 18. TERMO DE CONTRATO

18.1. Após a homologação da Concorrência Eletrônica, em sendo realizada a contratação, será firmado Instrumento de Contrato.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo **CONTRATANTE**.

18.3. O prazo de vigência da contratação será de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.5. Na hipótese de o vencedor da Concorrência Eletrônica não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## 19. REAJUSTE

19.1. As regras acerca do reajustamento do valor contratual são as estabelecidas no item 16 do Projeto Básico.

## 20. RECEBIMENTO DO OBJETO

Endereço: Centro Administrativo do Tribunal de Justiça, localizado na Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA, CEP.: 65.010-190



20.1 Após concluídos, os serviços serão recebidos pela Fiscalização do TJMA, em estreita conformidade com as condições estabelecidas no Projeto Básico. A Contratada deverá requerer a realização de VISTORIA para fins de RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

20.2 O requerimento da vistoria deverá ser feito dentro do prazo contratual, sob pena de caracterizar mora na prestação dos serviços, sujeita às penalidades previstas em contrato.

20.3 A vistoria será efetuada pela Fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do seu requerimento. Tendo por concluída a obra, a Fiscalização emitirá, naquela data, o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, circunstanciado e assinado pelas partes.

20.4 Sendo constatada na VISTORIA a não conclusão integral da obra, volta-se a fluir o prazo legal para a conclusão dos serviços ou, caso findo o prazo, poderá incidir mora na prestação.

20.5 O recebimento definitivo da obra se fará por servidor ou comissão designados pela Administração, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo da Obra), no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após satisfeitas as seguintes condições:

a) vistoria que comprove a ausência de vícios na execução da obra, a ser efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra;

b) projeto "*as built*" em formato BIM (Building Information Modeling) e Caderno complementar de especificações técnicas elaborados pela **CONTRATADA** e aprovados pela Fiscalização; e

c) entrega, pela **CONTRATADA**, dos documentos emitidos por terceiros, como: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários da Obra - CND, emitida pela Receita Federal, Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros do Maranhão e o HABITE-SE, emitido pela Prefeitura de Imperatriz-MA.

20.6 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

20.7 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior estabelecido em normas técnicas brasileira vigentes, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

20.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1 Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pela Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços, aos quais competirá a GESTÃO e FISCALIZAÇÃO dos mesmos.

21.2 As atribuições do **GESTOR DE CONTRATO** serão conforme o art. 4 da Resolução GP –



21/2018 ou por norma que vier a substituí-la.

21.3 As atribuições dos **FISCAIS TÉCNICOS** serão conforme o art. 6 da Resolução GP – 21/2018 ou por norma que vier a substituí-la.

21.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

21.5 A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021

## 22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. As obrigações da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE** e são as estabelecidas nos itens 10 e 11 do Projeto Básico.

## 23. SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Poderão ser subcontratados os serviços cuja execução demande especialização técnica evidenciada pela existência de empresas especificamente dedicadas àquele segmento, ou, ainda, quando esta seja a prática no mercado, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado.

23.2. Desse modo, será permitida a subcontratação do percentual das quantidades dos serviços constantes no ANEXO VII - ITENS COM POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO, do Projeto Básico.

23.3 Não caracteriza a subcontratação de serviços a instalação, aplicação ou montagem de materiais, equipamentos ou aparelhos cuja aquisição pressuponha a execução dos trabalhos pelo fornecedor (vidros, marcenaria, serralharia, ventiladores, ar-condicionado, forros, placas, entre outros).

23.4 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

23.5. Sempre que for exigível, a empresa CONTRATADA deverá apresentar à Administração a capacidade técnica do subcontratado, considerando as condições previstas no edital.

23.6 Não será admitida a subcontratação exclusiva de mão de obra.

23.7 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista com dirigente do órgão ou entidade do Tribunal de Justiça do Maranhão ou com agente público que desempenhe função na Concorrência Eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do

contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do § 3º do art. 122, da Lei nº 14.133/2021.

23.8 As empresas subcontratadas, no que concerne aos seus empregados alocados na obra, estarão sujeitas às mesmas regras e exigências aplicáveis à **CONTRATADA**, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento.

23.9. No caso de serviços cuja execução requeira notória especialização técnica, assim entendidos aqueles em que a executante deve preencher condições específicas – legais, técnicas ou profissionais, se exigível pelo **CONTRATANTE**, a empresa licitante deverá apresentar a qualificação técnica da empresa subcontratada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) REGISTRO OU PROVA DE INSCRIÇÃO da pessoa jurídica subcontratada no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro, ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, dentro do seu prazo de validade, da qual constem seus responsáveis técnicos, respeitadas as competências exigidas para os serviços subcontratados; e

b) DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA, através da apresentação de atestado(s), que comprove(m) ter a subcontratada executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou, ainda, para empresas privadas, serviços técnicos especializados assemelhados àqueles, objeto da subcontratação. Não serão aceitos atestados emitidos pela **CONTRATADA** ou pela própria subcontratada, a seu favor.

23.10 As empresas subcontratadas para fornecimento/instalação de equipamentos deverão ser obrigatoriamente ou a fabricante dos equipamentos ou assistência técnica autorizada pelo fabricante.

## 24. PAGAMENTO

24.1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a **CONTRATADA** solicitará à Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços do TJ/MA a realização da “medição” dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela Fiscalização, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo TJMA, mediante ordem bancária.

24.2 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, em moeda corrente nacional, que somente será realizado após o “atesto” pelo servidor designado na Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e cumprimento das demais obrigações, inclusive quanto à regularidade fiscal.

24.3 O prazo de pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado para este fim, e depois de satisfeitas todas as condições previstas neste Edital.

24.4 Caso o pagamento não seja efetuado até o prazo estabelecido, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar uma multa de 0,067% (sessenta e sete milésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 2% (dois por cento) do valor da nota fiscal, desde que devidamente comprovado em processo administrativo a culpa da Administração Pública no referido atraso.

24.5. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer



ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

24.6 Para fins de pagamento, em anexos à nota fiscal/fatura deverão ser entregues certificados de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, dentre outros.

24.7 Constatada a conformidade dos serviços prestados com as especificações e quantidades previstas no instrumento convocatório e proposta apresentada, o Fiscal do Contrato atestará o recebimento mediante a assinatura eletrônica na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

24.8 As notas fiscais deverão ser entregues no Centro Administrativo – TJ/MA, na Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços, no 2º Andar, localizado na Rua do Egito, s/nº - Centro, São Luís/MA.

24.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

24.10 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

## **25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

25.1. A LICITANTE será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção);

25.2. A LICITANTE ou a CONTRATADA que cometer qualquer das infrações administrativas acima previstas será responsabilizada com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa:



a.1) **Moratória** - o atraso na execução do objeto contratado, sem motivação aceita pelo **CONTRATANTE**, ensejará a aplicação de multa diária no valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 dias. O atraso superior a esse prazo poderá ensejar a extinção do contrato;

a.2) **Moratória** – caso o atraso seja superior a 20 dias, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

a.3) **Moratória** – o atraso na apresentação da garantia contratual possibilitará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que pode ocasionar a extinção do Contrato.

b.1) **Compensatória** – a conduta ilícita pela licitante que tenha durante o certame ensejará a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), do valor da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste edital;

b.2) **Compensatória** – a recusa ou o não comparecimento da adjudicatária em assinar o contrato, quando regularmente notificada pela **CONTRATANTE** dentro do prazo de validade de sua proposta ensejará o pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital; e

b.3) **Compensatória** – a inexecução total do objeto contratado possibilitará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.4. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do *item* 25.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II da mesma cláusula.

25.5. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *item* 25.2 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

25.5.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

25.6. Da aplicação da sanção prevista no subitem IV do *item* 25.2 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data



da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

25.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **26. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

26.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição, a ser enviada exclusivamente para o endereço [colicitacao@tjma.jus.br](mailto:colicitacao@tjma.jus.br).

26.2. A Coordenadoria de Licitação e Contratos, auxiliada pela Diretoria de Engenharia e Obras e Serviços, decidirá sobre a impugnação do certame.

26.3. Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.4. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, para o endereço [colicitacao@tjma.jus.br](mailto:colicitacao@tjma.jus.br).

26.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

## **27. TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

27.1. Ao participar de processo licitatório promovido por este TJMA, o Licitante (titular dos dados) registra a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

27.1.1. O Licitante (titular dos dados) está ciente de o **CONTRATANTE** (controlador dos dados) sempre que possível, tomar decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizar o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

27.1.2. O **CONTRATANTE** (controlador dos dados) fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

27.2. Caberá à **CONTRATADA** e ao **CONTRATANTE** proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 o qual se submete o objeto deste Edital, e

para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018.

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado.

c) Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do TJMA.

d) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

27.3. O **CONTRATANTE** poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste edital.

27.3.1. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

27.3.2. O Titular poderá solicitar ao **CONTRATANTE**, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

27.4. O Titular tem direito a obter do **CONTRATANTE** a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme Art. 18, Capítulo III, LGPD.

27.5. O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

27.5.1. Em conformidade ao Art. 48, da Lei nº 13.709/2018, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

## 28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

28.1.1 A gravação e transmissão ao vivo das sessões públicas dos processos licitatórios, via Internet, realizados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão estão estabelecidos de acordo com a Portaria GP 330/2021.

28.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme Art.183 da Lei nº 14.133/2021.

28.3. Eventuais notificações serão feitas por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela licitante, sendo consideradas efetivamente recebidas.

28.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**28.4.1. ANEXO DO EDITAL**

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO PESSOA JURÍDICA  
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE  
ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XX/2023 – TJMA  
ANEXO IV- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 01/2023 - ENGENHARIA TJMA  
ANEXO V – PROJETO BÁSICO

**28.4.2. ANEXOS DO PROJETO BÁSICO**

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 01/2023 - ENGENHARIA TJMA;  
ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;  
ANEXO III - PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DA OBRA DA NOVA SEDE DO FÓRUM DE IMPERATRIZ;  
ANEXO III.A - PROJETOS ARQUITETÔNICOS;  
ANEXO III.B - PROJETOS ESTRUTURAIS E DE REFORÇO;  
ANEXO III.C - PROJETOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS;  
ANEXO III.D - PROJETOS DE CABEAMENTO ESTRUTURADO;  
ANEXO III.E - PROJETOS DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS;  
ANEXO III.F - PROJETOS DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS;  
ANEXO III.G - PROJETOS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS;  
ANEXO III.H - PROJETOS DE SPDA;  
ANEXO III.I - PROJETOS DE SISTEMAS DE COMBATE A INCÊNDIO;  
ANEXO III.J - PROJETOS DE CLIMATIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DE AR;  
ANEXO III.L - PROJETOS DE SONORIZAÇÃO;  
ANEXO III.M - PROJETOS DE GLP;  
ANEXO III.N - PROJETOS DE CFTV E CONTROLE DE ACESSO;  
ANEXO III.O - PROJETOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO;  
ANEXO III.P - LEVANTAMENTO CADASTRAL;  
ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS ELEMENTOS COMPLEMENTARES DOS CUSTOS;  
ANEXO IV.A - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;  
ANEXO IV.B – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS E COMPOSIÇÕES AUXILIARES;  
ANEXO IV.C – MEMÓRIA DE CÁLCULO;  
ANEXO IV.D – TAXA DE BDI REFERENCIAL DA ADMINISTRAÇÃO;  
ANEXO IV.E – TAXA DE BDI ESPECÍFICO DA ADMINISTRAÇÃO;  
ANEXO IV.F – COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS;



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO**  
**MARANHÃO**

Processo nº  
57.411/2022

ANEXO IV.G – CURVA ABC DE SERVIÇOS;  
ANEXO IV.H - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;  
ANEXO IV.I - MATERIAL COMPLEMENTAR ORÇAMENTÁRIO  
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE VISTORIA;  
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO FUTURA.  
ANEXO VII - ITENS COM POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO.

**KEILA FONSECA**  
**DA SILVA**

Assinado de forma digital por  
KEILA FONSECA DA SILVA  
Dados: 2023.02.16 17:07:47  
-03'00'

**KEILA FONSECA DA SILVA**

Presidenta da Comissão de Contratação Especial



## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º, 2º, inciso VI, e 3º**, da **Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

**Art. 1º** É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

**Art. 2º** Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

**VI** - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco **potencial de contaminação do processo licitatório**. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TJMA imediatamente.

**Local e data:** \_\_\_\_\_

**Nome da empresa:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Nome e Assinatura do Representante Legal**

\_\_\_\_\_



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE**

**PAPEL TIMBRADO PELA EMPRESA**

**A (nome da empresa), CNPJ nº (número de inscrição), sediada (endereço),  
DECLARA para fins de participação na Concorrência nº (número do certame), que cumpre  
todos os requisitos de sustentabilidade elencados no Projeto Básico e neste Edital.**

**(Local), (dia) de (mês) de (ano).**

---

**Assinatura do Representante Legal devidamente identificada**

### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XX/2023 – TJ/MA

**CONTRATO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA [ ] PARA RETOMADA DA OBRA DA NOVA SEDE DO FÓRUM DA COMARCA DE IMPERATRIZ-MA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, o Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº [ ], portador da Carteira de Identidade nº [ ] SSP/MA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa [ ], CNPJ sob o n.º [ ], com sede na [ ], CEP [ ], fone: (XX) [ ], e-mail: [ ], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, **SEGURADORA**, doravante denominada de INTERVENIENTE ANUENTE, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 57.411/2022, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da *Concorrência Eletrônica nº. 0001/2023*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia e/ ou arquitetura para a retomada da obra da nova sede do Fórum da Comarca de Imperatriz-MA, pertencente ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme avaliação descrita no Estudo Técnico Preliminar Nº 01/2023 – ENGENHARIA-TJMA e Projeto Básico.

1.2. Serão contratados os serviços:

1.2.1. SERVIÇOS PRELIMINARES E INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS;

1.2.2. ADMINISTRAÇÃO LOCAL;

1.2.3. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS;

1.2.4. MOVIMENTAÇÃO DE TERRA - TERRENO E EDIFICAÇÕES EXTERNAS;

1.2.5. ESTRUTURAL;

1.2.6. TRATAMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA;

1.2.7. REFORÇO ESTRUTURAL - ESTRUTURA METÁLICA;

1.2.8. PAREDES E DIVISÓRIAS;

1.2.9. COBERTURA;

1.2.10. ESQUADRIAS;

Endereço: Centro Administrativo do Tribunal de Justiça, localizado na Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA, CEP.: 65.010-190



- 1.2.11. IMPERMEABILIZAÇÕES;
- 1.2.12. REVESTIMENTOS DE PAREDES;
- 1.2.13. FACHADA;
- 1.2.14. RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS;
- 1.2.15. PAVIMENTAÇÕES;
- 1.2.16. FORROS;
- 1.2.17. PINTURAS;
- 1.2.18. SERRALHERIA;
- 1.2.19. PAISAGISMO;
- 1.2.20. S.P.D.A (SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS);
- 1.2.21. CABEAMENTO ESTRUTURADO;
- 1.2.22. COMBATE A INCÊNDIO;
- 1.2.23. CFTV E CONTROLE DE ACESSO;
- 1.2.24. RENOVAÇÃO DE AR;
- 1.2.25. SONORIZAÇÃO;
- 1.2.26. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS;
- 1.2. 27. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS;
- 1.2.28. INSTALAÇÃO DRENAGEM
- 1.2.29. GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO);
- 1.2.30. CLIMATIZAÇÃO;
- 1.2.31. LOUÇAS, METAIS E BANCADAS SANITÁRIAS;
- 1.2.32. DRENAGEM;
- 1.2.33. ACESSIBILIDADE;
- 1.2.34. SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Projeto Básico;
- b) O Edital de Licitação;
- c) A proposta da empresa;
- d) Anexos dos documentos supracitados.

1.4. O objeto deste contrato será executado na forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global.

1.5. O endereço onde será realizada a obra será na Rua Tia Mamédia, Quadra 17-B, Residencial Kubitschek, Imperatriz-MA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 21 (vinte e um) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do artigo 111 da Lei Nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço (O.S) emitida pelo Tribunal de Justiça e o seu prazo de execução será de até 15 (quinze) meses, a contar da assinatura da Ordem de Serviço (O.S), conforme cronograma físico-financeiro.

3.1.1. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme modelo que consta no Anexo IV.H. O referido documento será submetido à aprovação pela Fiscalização.

3.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1. O valor total da contratação é XXXXX.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa para execução do objeto desta licitação encontra respaldo financeiro em recursos já arrecadados pelo Fundo Especial de Reparelhamento do Judiciário - FERJ e apurados no Balanço Patrimonial de 2022 e será custeado com recursos orçamentários provenientes da abertura de crédito suplementar, nos termos do art. 43 da Lei nº4.320/64.

5.2. Conforme o DESPACHO-CO – 5652023, as rubricas orçamentárias são:

Órgão:	04000-Tribunal de Justiça do Estado
Unidade Orçamentária:	04901-Fundo Especial de Modernização e Reap. do Judiciário - FERJ
Função:	02-Judiciária
Subfunção:	061-Ação Judiciária



Programa:	0543-Prestação Jurisdicional
Natureza da Despesa:	449051-Obras e Instalações

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela empresa **CONTRATADA**, a qual deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no Art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021 e desde que observados os seguintes procedimentos:

6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser, obrigatoriamente, apresentada ao respectivo fiscal acompanhada das seguintes comprovações:

a) da regularidade fiscal, constatada através de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta nos sítios eletrônicos oficiais detentores da documentação mencionada no Art. 68 da Lei 14.133/2021;

b) da apresentação da cópia do relatório mensal emitido pelo fiscal/gestor do contrato devidamente assinado pelo representante da empresa **CONTRATADA**;

6.2. Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a apresentação da Nota Fiscal/Fatura para a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

6.4 Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo estabelecido, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar uma multa de 0,067% (sessenta e sete milésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 2% (dois por cento) do valor da nota fiscal, desde que devidamente comprovado em processo administrativo a culpa exclusiva da Administração Pública.

6.5 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

6.6 As notas fiscais e demais documentos solicitados deverão ser enviadas ao e-mail [direngenharia@tjma.jus.br](mailto:direngenharia@tjma.jus.br) ou entregues no Centro Administrativo – TJ/MA, na Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços, no 2º Andar, localizado na Rua do Egito, s/nº - Centro, São Luís/MA.

### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento da Administração. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação prevista no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M).

7.2 O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7.3. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.5 Para a concessão do reajuste, a **CONTRATADA** deverá fazer o pedido ao **CONTRATANTE**, acompanhado da memória de cálculo referente aos preços do valor remanescente. O **CONTRATANTE** responderá à solicitação no prazo máximo de 60 dias.

7.6 Para a **CONTRATADA** ter direito a uma segunda incidência de reajuste, deverá transcorrer um novo período de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do último reajuste.

### CLÁUSULA OITAVA - MEDIÇÕES

8.1 As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos a partir da ordem de início dos serviços.

8.2 Sob pena de não realização, as medições deverão ser precedidas de solicitação formal da **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

a) relatório escrito e fotográfico;

b) cronograma refletindo o andamento da obra; e

c) as medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

8.3 As medições serão acompanhadas por representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do **CONTRATANTE**.

8.4 As medições serão realizadas em conformidade com a quantidade de serviços executados pela **CONTRATADA**, podendo ser total ou parcial, diante das averiguações constatadas “*in loco*” pelo fiscal/responsável técnico do TJ/MA.

8.5 Após constatação do valor total ou parcial pelo fiscal da O.S, a **CONTRATADA** poderá emitir a nota fiscal correspondente à medição e enviar ao setor de fiscalização acompanhada dos



comprovantes dos recolhimentos relativos às leis sociais e fiscais, para fins de “atesto” e envio aos demais setores competentes.

## **CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DA OBRA**

9.1 Concluída a obra, os serviços serão recebidos pela Fiscalização do TJ/MA, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento e a **CONTRATADA** deverá requerer a realização de VISTORIA para fins de RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

9.2 O requerimento de vistoria deverá ser feito dentro do prazo contratual, sob pena de caracterizar mora na prestação dos serviços, sujeita às penalidades previstas em contrato.

9.3 A vistoria será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias do seu requerimento.

9.3.1 Constatada a conclusão da obra, a Fiscalização emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, circunstanciado e assinado pelas partes;

9.3.2 Constatada a não conclusão integral da obra, volta-se a fluir o prazo legal para a conclusão dos serviços ou, caso findo o prazo, poderá incidir mora na prestação, passível de sanção.

9.4 O RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra se fará por servidor ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado (TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA), no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório e após satisfeitas as seguintes condições:

a) Realizada vistoria que comprove a ausência de vícios na execução da obra pela FISCALIZAÇÃO;

b) Entrega do projeto “*as built*” em formato BIM (Building Information Modeling) e Caderno complementar de especificações técnicas elaborados pela **CONTRATADA** e aprovados pela FISCALIZAÇÃO; e

c) Entrega, pela **CONTRATADA**, dos documentos emitidos por terceiros, como: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários da Obra - CND, emitida pela Receita Federal, Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros do Maranhão e o HABITE-SE, emitido pela Prefeitura de Imperatriz-MA.

9.5 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.7 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior estabelecido em normas técnicas brasileira vigentes, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou pela substituição necessárias.

#### **CLÁUSULA DEZ – FISCALIZAÇÃO**

10.1. Os serviços serão acompanhados por servidores designados pela Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços, aos quais competirá a GESTÃO e FISCALIZAÇÃO contratual.

10.2. As atribuições do **GESTOR DE CONTRATO** no Art. 4º da Resolução GP – 21/2018 ou por norma que vier a substituí-la.

10.3 As atribuições dos **FISCAIS** são as estabelecidas no Art. 6º da Resolução GP – 21/2018 ou por norma que vier a substituí-la.

10.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.5. A critério da Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços, os servidores designados como gestor e fiscal do contrato poderão ser substituídos por outros servidores do TJMA com mesmos cargos/atribuições, conforme a demanda e distribuição de serviços durante a execução contratual.

#### **CLÁUSULA ONZE - GARANTIA DOS SERVIÇOS**

11.1 O FISCAL elaborará relatório técnico detalhado sobre todos os serviços prestados para fins de acervo técnico e guarda de informações para efeito de garantia dos serviços que venham a ocasionar defeitos.

11.2 A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo legal de garantia de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme art. 618 do Código Civil e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

11.3 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a garantir os sistemas, elementos, componentes e instalações da obra em consonância com o disposto na NBR 15.575/2013 e NBR 17.170/22, da ABNT.

11.4 As medidas corretivas pertinentes às solicitações de cumprimento de garantia deverão ser providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, salvo quando se tratar de situações emergenciais, que coloquem em risco a integridade física das pessoas, quando as providências deverão ser adotadas no prazo de 24 horas da solicitação.

#### **CLÁUSULA DOZE- GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar **garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada**, no valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do Contrato, conforme disposto no art. 98 c/c art.102 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1 O **prazo para apresentação da garantia será de até 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação à assinatura do contrato**, nos termos do art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021.

12.2 O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

12.2.1 No caso de inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** exigirá à seguradora que assumida a execução da obra e conclua o objeto desta contratação, sendo-lhe facultada:

a) a **execução e conclusão da obra**, ficando isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice; e

b) **não assumir a execução do contrato**, se responsabilizando pelo pagamento da integralidade da importância segurada indicada na apólice.

12.3 Caso a Seguradora decida assumir a execução do objeto contratado, será autorizada:

a) a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, desde que demonstrada a respectiva regularidade fiscal; e

b) a subcontratação do contrato, total ou parcialmente.

12.4 A apólice deverá obedecer às seguintes regras:

a) o prazo de vigência deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato e acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; e

b) o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

12.5 A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente, e poderá:

a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

b) acompanhar a execução do contrato principal;

c) ter acesso à auditoria técnica e contábil; e

d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

12.6 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

12.7 O **CONTRATANTE** restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133 de 2021, mediante requerimento.

12.8. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

12.9 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATADA** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.



### CLÁUSULA TREZE - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 O **CONTRATANTE** terá, dentre outras previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da **CONTRATADA**;
- b) fornecer toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços;
- c) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Contrato, Projeto Básico e anexos;
- d) o **CONTRATANTE** decidirá sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- e) a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do **CONTRATANTE** especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21;
- f) realizar medições periódicas mensais e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA**, após verificação da efetiva execução dos serviços;
- g) rejeitar qualquer serviço executado com erro ou em desacordo com as especificações e demais condições estabelecidas neste contrato e nos documentos a este vinculados;
- h) dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidade, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;
- i) observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas pela **CONTRATADA** todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j) inspecionar, observando a quantidade e qualidade, todos os materiais utilizados pela **CONTRATADA** para execução da obra;
- k) apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, detalhes e/ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários;
- l) o **CONTRATANTE** divulgará no site eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados;
- m) caso haja alteração do cronograma da obra por mais de 01 (um) mês, o **CONTRATANTE** divulgará no site eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra, o aviso público de obra paralisada, o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução (conforme o disposto no § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/21); e

n) a Comarca de Imperatriz juntamente com a fiscalização da Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão deverão prover os devidos acessos à **CONTRATADA** no terreno, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços.

#### **CLÁUSULA QUATORZE– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. A **CONTRATADA** terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

- a) Ser responsável pela execução de todos os serviços contidos na planilha orçamentária, em cumprimento aos termos deste Contrato, Projeto Básico e demais documentos vinculados;
  - b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
  - c) A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
  - d) A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de garantia;
  - e) Cumprir todas as obrigações, principalmente no que compete ao cumprimento do prazo de execução da obra e cronograma estabelecido neste Contrato, Projeto Básico e demais documentos vinculados;
  - f) Submeter à aprovação da Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços do TJ/MA, antes do início dos trabalhos, a relação nominal indicado junto com a habilitação técnica de seu corpo técnico envolvido com a execução da obra;
  - g) Cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).
- g.1) O **CONTRATANTE** poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- h) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, inclusive em eventuais trabalhos subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pelo **CONTRATANTE**, todos os erros, vícios e falhas comprovadas, mesmo após a execução dos serviços;



i) **Providenciar o registro da ART ou RRT de execução da obra junto ao CREA ou CAU, bem como regularização da obra junto a outros órgãos competentes** (Prefeitura Municipal, INSS, etc.), e entregar ao **CONTRATANTE**, no **prazo de até 10 (dez) dias** contados do recebimento da Ordem de Serviço.

j) Submeter à Fiscalização, sempre que solicitado, as amostras dos materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

k) Obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras, em especial as relativas à execução e recuperação de estruturas metálicas, acessibilidade, instalações prediais, cobertura metálica, alvenaria, pinturas, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente;

l) Após o recebimento provisório da obra e até o seu recebimento definitivo, a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por sanar todas as imperfeições detectadas pela Fiscalização;

m) Responder, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, transporte e disposição final; e

n) A **CONTRATADA** não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhou função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

o) Não poderão também participar da execução contratual as pessoas descritas no art. 14 da Lei 14.133/2021.

14.2. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, absorver durante a execução do contrato, vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, devendo obedecer:

14.2.1. O percentual de 5% (cinco por cento) das vagas dos trabalhadores reservadas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme Ato da Presidência-GP nº 48, de 8 de julho de 2022.

14.2.1.1 Em caso de descumprimento, será aplicada sanção administrativa e multa diária de 0,2% do valor do contrato, em período não superior a 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

14.2.1.2 Em não havendo adequação no prazo de 60 (sessenta) dias, a Administração providenciará a rescisão contratual, com a aplicação de multa por inexecução total do contrato, sem prejuízo da aplicação de demais sanções previstas no contrato;

14.2.1.3. Na hipótese de indisponibilidade de mão de obra qualificada para as atividades laborais requeridas, a empresa **CONTRATADA** deverá solicitar junto a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar para certificar a impossibilidade de cumprimento da obrigação, cabendo à empresa **CONTRATADA** comunicar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento de certidão, ao **CONTRATADO**.

14.3. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, absorver durante a execução do contrato, pessoas egressas do sistema prisional no mercado de trabalho em percentual não inferior a 5% (cinco por cento) das vagas, em cumprimento ao Ato da Presidência - GP nº 72, de 10 de outubro de 2022 e Lei Estadual nº. 10.182/ 2014.

14.4. A **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

14.5. A **CONTRATADA** fornecerá todos os materiais necessários à execução eficiente dos serviços descritos no Projeto Básico. Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela **CONTRATADA**, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser repostado, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

14.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar amostras e/ou testes dos materiais que pretende utilizar para a execução de pisos e revestimentos de paredes para fins de aprovação da fiscalização.

14.7 A **CONTRATADA** deverá apresentar, após a assinatura da Ordem de Serviço (O.S) em até 03 (três) dias úteis, o estudo de logística e canteiro contemplando os acessos dos equipamentos e pessoas, adotando medidas de segurança; a localização, dimensionamento e detalhamento das áreas administrativas, produção e vivência; o posicionamento e detalhamento das áreas de coleta de resíduos, incluindo contêineres ou similares.

14.8. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender aos padrões especificados e às normas da ABNT.

14.9. Providenciar, caso necessário, junto a Prefeitura de Imperatriz/MA e demais órgãos competentes, o licenciamento da obra, efetuando o pagamento de todas as taxas e emolumentos referentes ao objeto desta contratação e apresentar cópia ou via original para o **CONTRATANTE**.

14.10. A **CONTRATADA** deverá manter-se durante a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção).

15.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações administrativas acima previstas será responsabilizada com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa:

a.1) **Moratória** - o atraso na execução do objeto contratado, sem motivação aceita pelo **CONTRATANTE**, ensejará a aplicação de multa diária no valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 dias. O atraso superior a esse prazo poderá ensejar a extinção do contrato;

a.2) **Moratória** – caso o atraso seja superior a 20 dias, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

a.3) **Moratória** – o atraso na apresentação da garantia contratual possibilitará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que pode ocasionar a extinção do Contrato.

b.1) **Compensatória** – a conduta ilícita pela licitante que tenha durante o certame ensejará a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), do valor da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste edital;

b.2) **Compensatória** – a recusa ou o não comparecimento da adjudicatária em assinar o contrato, quando regularmente notificada pelo **CONTRATANTE** dentro do prazo de validade de sua proposta ensejará o pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital; e

b.3) **Compensatória** – a inexecução total do objeto contratado possibilitará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



15.4. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do *item 15.2* poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II da mesma cláusula.

15.5. Da aplicação das sanções previstas nos incisos do I, II e III do *item 15.2* caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.5.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Da aplicação da sanção prevista no subitem IV do *item 15.2* caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.8. Além da multa prevista no subitem II do *item 15.2*, pelo descumprimento das obrigações contratuais o **CONTRATANTE** aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO (lista exemplificativa)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	06
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03



04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
----	---	----

15.9 Para os itens a seguir, deixar de:

05	Zelar pelas instalações utilizadas, por item e por dia.	03
06	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
07	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
08	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	06
09	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
10	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
11	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

15.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.11 Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que:

15.11.1 não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 (quinze) dias da solicitação do **CONTRATANTE**.

15.12 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente no TJMA em relação à **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.13 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos



eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, se for o caso, cobrada judicialmente, na forma da lei.

15.14 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **CONTRATANTE**.

15.15 Decorridos 01 (um) mês sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção.

15.16 Também ficam sujeitas às penalidades previstas nos subitens III e IV da cláusula do edital, a **CONTRATADA** que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

15.17 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.18 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de declaração de inidoneidade, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.

15.19 A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

15.20 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

15.21 A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Art.137, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A extinção do Contrato poderá ser determinada, conforme artigo 137 e 138 da Lei Nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DEZESSETE – IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE**

17.1 A **CONTRATADA** deverá observar as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e federais, como: Código Florestal Brasileiro, Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente e Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e observar as exigências contidas no CONAMA nº 307/2002, não se limitando

apenas às leis mencionadas.

17.2 A empresa **CONTRATADA** deverá efetuar a destinação dos resíduos sólidos em conformidade com as resoluções vigentes do CONAMA, o plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Imperatriz-MA e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) elaborado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão.

17.3 Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo **CONTRATANTE**.

17.4 A qualquer tempo o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

17.5 Caso seja necessário licenciamento, este ficará a cargo da **CONTRATADA**, devendo ela providenciar junto aos órgãos locais competentes a respectiva autorização.

17.6 Os materiais básicos empregados pela **CONTRATADA** deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo.

17.7 Atendendo ao art. 45 da Lei nº 14.133/21 e à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/10, o presente Projeto Básico contempla diversos itens de sustentabilidade, entre os quais destacamos: lâmpadas em Led; vaso sanitário com válvula de descarga com duplo acionamento e consumo reduzido (3 e 6L); utilização de estrutura metálica na cobertura em substituição a madeira; utilização de sistema de esgoto eficiente, com instalação de torneira com arejador, entre outros.

17.8 Sempre que possível, os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão obedecer recomendações da Resolução CNJ nº 400/2021 e uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, a fim de atender às diretrizes do Plano de Contratação de Logística Sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

17.9 Os critérios de sustentabilidade na edificação devem ser capazes de funcionar e se manter com o menor volume de recursos possíveis, prevendo o aproveitamento da água da chuva - em conformidade com disposto na NBR 15527:2019 (aproveitamento de água pluvial), NBR 16782:2019 (Conservação de água em edificações e 16783:2019 (Uso de Fontes Alternativas de água não potável em edificações) e Lei nº 11447/2010 – Política Nacional de Saneamento Básico, Lei nº 14026/2020 - Marco Legal do Saneamento Básico - e a posição das aberturas para o recebimento e o melhor aproveitamento da ventilação e da luz solar. Deve prever, também, a utilização da edificação, considerando os recursos de projeto, tais como implantação adequada, ventilação e iluminação natural, etc., bem como, soluções tecnológicas para aproveitamento das águas pluviais, eficiência energética, uso de torneiras de pressão, entre outros.



## **CLÁUSULA DEZOITO – ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

18.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do contrato originalmente elaborado.

## **CLÁUSULA DEZENOVE – DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO**

19.1. Poderão ser subcontratados os serviços cuja execução demande especialização técnica evidenciada pela existência de empresas especificamente dedicadas àquele segmento, ou, ainda, quando esta seja a prática no mercado, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado.

19.2. Desse modo, será permitida a subcontratação do percentual das quantidades dos serviços constantes no ANEXO VII - ITENS COM POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO, do Projeto Básico.

19.3 Não caracteriza a subcontratação de serviços a instalação, aplicação ou montagem de materiais, equipamentos ou aparelhos cuja aquisição pressuponha a execução dos trabalhos pelo fornecedor (vidros, marcenaria, serralharia, ventiladores, ar condicionado, forros, placas, entre outros).

19.4 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

19.5 Todas as empresas subcontratadas deverão apresentar os requisitos de qualificação técnica, por meio de atestados de capacidade técnica, o devido registro nos Conselhos de Classe e quando couber a qualificação econômico-financeira, conforme previsto no item 14 deste edital.

19.6 Não será admitida a subcontratação exclusiva de mão de obra.

19.7 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista com dirigente do órgão ou entidade do Tribunal de Justiça do Maranhão ou com agente público que desempenhe função na Concorrência Eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do § 3º do art. 122, da Lei nº 14.133/2021.

19.8 As empresas subcontratadas, no que concerne aos seus empregados alocados na obra, estarão sujeitas às mesmas regras e exigências aplicáveis à **CONTRATADA**, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento.

19.9. No caso de serviços cuja execução requeira notada especialização técnica, assim entendidos aqueles em que a executante deve preencher condições específicas – legais, técnicas ou profissionais – a **CONTRATADA** deverá comprovar, ainda, a qualificação técnica da empresa subcontratada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:



a) REGISTRO OU PROVA DE INSCRIÇÃO da pessoa jurídica subcontratada no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro, ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, dentro do seu prazo de validade, da qual constem seus responsáveis técnicos, respeitadas as competências exigidas para os serviços subcontratados; e

b) DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA, através da apresentação de atestado(s), que comprove(m) ter a subcontratada executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou, ainda, para empresas privadas, serviços técnicos especializados assemelhados àqueles, objeto da subcontratação. Não serão aceitos atestados emitidos pela **CONTRATADA** ou pela própria subcontratada, a seu favor.

19.10 As empresas subcontratadas para fornecimento/instalação de equipamentos deverão ser obrigatoriamente ou a fabricante dos equipamentos ou assistência técnica autorizada pelo fabricante.

19.11. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.12. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio durante a execução do contrato.

19.13. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

19.14. Tratando-se de consórcio, a **CONTRATADA** fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

## 20. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. Caberá à **CONTRATADA** e ao **CONTRATANTE** proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

20.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 o qual se submete o objeto deste Edital, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018.

20.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado.

20.1.3. Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do TJMA.

20.1.4 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando

a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal.

20.2. O **CONTRATANTE** poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas no edital.

20.2.1. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

20.2.2. O Titular poderá solicitar ao **CONTRATANTE**, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

20.3. O Titular tem direito a obter do **CONTRATANTE** a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme Art. 18, Capítulo III, LGPD.

20.4. O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

20.4.1. Em conformidade ao Art. 48, da Lei nº 13.709/2018, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

21.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS- DA PUBLICAÇÃO**

22.1. O resumo deste contrato assim como os respectivos aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de sua assinatura, consoante dispõe o inciso I do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, conforme Art.94, §3º.



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO**  
**MARANHÃO**

Processo nº  
57.411/2022

### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO**

23.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por firmeza do que foi pactuado, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor, data, forma e para um só fim.

[ASSINADO E DATA ELETRONICAMENTE]

**Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça/MA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

**SEGURADORA**